

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Fábio Teixeira

Em artes: Fábio Branco

RG: 12446473-6

CPF: 097.670.737-36

PIS: 125.57797.56.3

Endereço: Praça Professor Alcindo Sodré, 06 - apartamento 403

Centro - Petrópolis / RJ

Celular/ WhatsApp: (24) 99935-3544

E-mail: fabiobrancoator@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Historietas Encantadas

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 - R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Segmento Cultural: Teatro (1.4.13)

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II - Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Adv.
OAB/RJ 232.180

Fábio Teixeira

Fábio Teixeira
097.670.737-36

Felipe César Santiago
Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2739



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 19:40:51 (GMT -3:00)

RECURSO - Fábio Branco - Historietas Encantadas.pdf

 ID única do documento: #82dc725f-a598-41ba-9ee3-8ef27bf65472

Hash do documento original (SHA256): d8219d48218aff921ef6c55db1c24065a8cb7c4d2af7497eabcfc4abfa5dcbb6

Este Log é exclusivo ao documento número #82dc725f-a598-41ba-9ee3-8ef27bf65472 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 19:41:06 (GMT -3:00)
- ✓ Fabio Branco (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 19:41:26 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 19:41:26 (GMT -3:00)	Fabio Branco E-mail fabiobrancoator@gmail.com, IP: 179.191.215.212 assinou.
10/12/2020 às 19:40:51 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 19:41:06 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

FÁBIO BRANCO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Historietas Encantadas*” e “*Oficina de palhaçaria*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: “*Historietas Encantadas*” e “*Oficina de palhaçaria*”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “**Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.**”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, **é sorrateira a cláusula editalícia** que aparentemente se baseia a decisão, **a uma** porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. **A duas**, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132

Gabriella Bento
GABRIELLA

BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

1

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Fábio Teixeira

Em artes: Fábio Branco

RG: 12446473-6

CPF: 097.670.737-36

PIS: 125.57797.56.3

Endereço: Praça Professor Alcindo Sodré, 06 – apartamento 403

Centro - Petrópolis / RJ

Celular/ WhatsApp: (24) 99935-3544

E-mail: fabiobrancoator@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Historietas Encantadas

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Segmento Cultural: Teatro (1.4.13)

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II – Cultura, cidade e cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Fábio Teixeira
097.670.737-36



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 22:11:36 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Fábio Branco - Historietas Encantadas.pdf

 ID única do documento: #028c8dd2-598d-4ad9-b3cf-00f99458161b

Hash do documento original (SHA256): b4d7f4d559adcf63e2e01f5864a991e8785bec15a73644b3b0757612e1d7a673

Este Log é exclusivo ao documento número #028c8dd2-598d-4ad9-b3cf-00f99458161b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 22:11:49 (GMT -3:00)
- ✓ **Fabio Branco (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 22:12:01 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 22:11:49 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 22:11:37 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 22:12:01 (GMT -3:00)	Fabio Branco E-mail fabio Brancoator@gmail.com, IP: 138.185.96.136 assinou.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DO PROJETO

Eu, Fábio Teixeira, em artes **Fábio Branco**, portador do **RG:** 12446473-6, do **CPF:** 097.670.737-36, do **PIS:** 125.57797.56.3, residente e domiciliado à Praça Professor Alcindo Sodré, 06 – apartamento 403 - Centro - Petrópolis / RJ, que posso ser contatado através do Celular/ WhatsApp: (24) 99935-3544 e do e-mail: fabio Brancoator@gmail.com , declaro que:

a) Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;

b) Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo pelo tempo determinado no edital, em todas as redes sociais do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esporte, CMC – Conselho Municipal de Cultura e PMP – Prefeitura Municipal de Petrópolis, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Fábio Teixeira

097.670.737-36



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 22:08:25 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Responsabilidade pelo material.pdf

ID única do documento: #6b79aad4-0531-4dd7-849a-90b7373e85e5

Hash do documento original (SHA256): cf9c2ecc9665cc033403b0c844e6de96238be5545615b480026e311419df7162

Este Log é exclusivo ao documento número #6b79aad4-0531-4dd7-849a-90b7373e85e5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 22:08:47 (GMT -3:00)
- ✓ **Fabio Branco (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 22:09:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

09/12/2020 às 22:08:47
(GMT -3:00)

Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

09/12/2020 às 22:09:28
(GMT -3:00)

Fabio Branco E-mail fabiobrancoator@gmail.com, IP: 138.185.96.136 assinou.

09/12/2020 às 22:08:25
(GMT -3:00)

Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
MUNICIPAL.**

Eu, Fábio Teixeira, em artes **Fábio Branco**, portador do **RG: 12446473-6**, do **CPF: 097.670.737-36**, do **PIS: 125.57797.56.3**, residente e domiciliado à Praga Professor Alcindo Sodrê, 06 - apartamento 403 - Centro - Petrópolis / RJ, que posso ser contatado através do Celular/ WhatsApp: (24) 99935-3544 e do e-mail: fabio Brancoator@gmail.com, declaro para os devidos fins que não sou servidor público municipal.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Fábio Teixeira

097.670.737-36



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 22:06:23 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não é servidor municipal.pdf

ID única do documento: #47d1e587-19d2-4c09-96f9-533e0446a2fa

Hash do documento original (SHA256): 632d0147aee2ca1ab4ee6da8fc8dcc2527094ec6e218aac147e34f19757f745d

Este Log é exclusivo ao documento número #47d1e587-19d2-4c09-96f9-533e0446a2fa e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 09/12/2020 às 22:07:14 (GMT -3:00)
- ✓ Fabio Branco (Participante)
Assinou em 09/12/2020 às 22:07:19 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 22:07:19 (GMT -3:00)	Fabio Branco E-mail fabiobrancoator@gmail.com, IP: 138.185.96.136 assinou.
09/12/2020 às 22:07:14 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 22:06:23 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.